



PROCESSO N.º: 17.486-6/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
REPRESENTADOS: JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – ex-Diretor Geral
HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Diretor Geral
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação do Setor de Gerência de Controle de Processos Diligenciados, certificando o decurso do prazo regimental para apresentação de defesa (Doc. Digital n.º: 119707/2019).

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, verifico que o Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto foi devidamente citado e, posteriormente, apresentou manifestação (Doc. Digital n.º 66616/2019).

De outro lado, constato que a citação do Sr. Huark Douglas Correia não se efetivou, tendo em vista que os AR's expedidos foram recebidos por terceiro estranho a este processo, embora tenham sido remetidos ao endereço disponível no Cadastro Único – CADUN (Doc. Digital n.º 113367 e 62997/2019).

Ademais, em buscas realizadas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *síte* da Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN, depreende-se que não houve alteração de endereço, razão pela qual entendo pela inviabilidade de nova tentativa de citação via postal.

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia do Sr. Huark Douglas Correia.





EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito** o Sr. **Huark Douglas Correia**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente sua defesa acerca dos Relatórios Técnicos (Documento Digital n.º 131910/2018 e 219046/2018), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, nos autos da Representação de Natureza Interna n.º 17.486-6/2018.

Alerte-se que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264 do RITCE/MT, o prazo estipulado será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e que o seu descumprimento implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para o aguardo da manifestação ou a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 04 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

